

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. (IPT) E A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO (PRT 9ª REGIÃO).

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os Partícipes, de um lado o **INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT**, empresa pública, com sede na Avenida Professor Almeida Prado n.º 532, Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”, Butantã, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05508-901, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 60.633.674/0001-55 e com Inscrição Estadual n.º 105.933.432.110, neste ato representado por dois diretores infra assinados, na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado **IPT**, e, de outro, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por meio da **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrita no CNPJ/MF n. 26.989.715/0055-03, com sede na Avenida Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba-PR, CEP 80420-010, doravante denominada **PRT 9ª**, neste ato representada pela Exma. Procuradora-Chefe Senhora **MARGARET MATOS DE CARVALHO**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do RG N° 33721510/SSP-PR, CPF N° 544.121.029-04,

Os Partícipes acima qualificados, CONSIDERANDO QUE:

1. A PRT 9ª Região tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis para a efetivação dos direitos fundamentais do trabalho e a visão de ser a instituição promotora do trabalho digno e do desenvolvimento social sustentável;
2. O IPT, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, tem por missão estatutária aplicar soluções tecnológicas para desenvolvimento socioeconômico do estado de São Paulo e do país e, ainda, promover a qualidade de vida da população;

3. O Projeto Institucional n.º 42960/2020 intitulado “Ações emergenciais contra a COVID-19”, aprovado em Resolução de Diretoria RD 14437/2020 de 13.04.2020, sendo uma proposta de demanda da Diretoria do IPT, para parceria em projetos a serem executados pelos centros técnicos do IPT em cooperação com instituições parceiras, públicas ou privadas, que queiram colaborar no combate a COVID-19;
4. O Decreto Estadual n.º 64.879, de 20/03/2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do vírus COVID-19 e estabelece providências que poderão ser adotadas pelos órgãos públicos para minimizar os problemas na saúde pública;
5. Dentre as funções institucionais da **PRT 9ª**, desponta a necessidade de conjugar esforços para harmonizar as ações Ministeriais na defesa do meio ambiente do trabalho, inclusive no que se refere ao relacionamento com outros órgãos e entidades voltados para o ambiente laboral; e
6. O IPT é referência na prestação de serviços tecnológicos especializados e em projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, nas mais diferentes áreas da engenharia:

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993, no que couber na Lei n.º 13.303, de 2016, na Lei complementar n.º 1.049, de 2008 e Decreto n.º 62.817, de 2017 e demais normas de regência, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre os partícipes visando ao desenvolvimento e execução do Projeto denominado “Avaliação da Conformidade de Produtos de Proteção”, em especial para avaliação da conformidade de máscaras cirúrgicas que estão sob suspeita, em decorrência de investigações e atuações do Ministério Público do Trabalho para proteção de saúde e segurança do trabalhador, conforme atividades previstas no Plano de Trabalho integrante deste instrumento como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

2.1 Além das obrigações assumidas em decorrência da natureza do ajuste e daquelas disciplinas no Plano de Trabalho (Anexo I), os partícipes se comprometem a colaborar mutuamente na

execução de atividades regulares e especiais que visem ao cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme Plano de Trabalho (Anexo I) acordado entre os partícipes, que é parte integrante deste instrumento.

3.3 Para a plena execução deste Acordo, os partícipes desde já designam seus respectivos gestores destinados a solucionar problemas de ordens técnica, administrativa e financeira, inerentes aos trabalhos desenvolvidos em parceria.

3.3.1 Pelo IPT:

Nome: Fernando Soares de Lima

Email: nandosl@ipt.br

Telefone: (11) 3767-4551

3.3.2 Pela PRT 9ª Região:

Nome: Margaret Matos de Carvalho

Email: margaret.carvalho@mpt.mp.br

Telefone: (41) 3304-9100

3.4 A solução de casos imprevistos será decidida de comum acordo entre os gestores indicados acima no que for de suas competências, ou entre a PRT 9ª e o IPT, por meio de seus representantes legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

4.2 As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os partícipes e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3 As atividades decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos serviços prestados.

4.4 Muito embora haja participação voluntária dos partícipes, não há qualquer forma de fomentação ou remuneração aos partícipes, nem alcance de relações trabalhistas ou sujeição de direitos futuros a título de regimes estatutários.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Acordo é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre os partícipes, por meio da celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1 Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre os partícipes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

CLÁUSULA OITAVA – DA EQUIPE

8.1 Os servidores e empregados de qualquer partícipe, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas a observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

8.2 Os partícipes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, do pessoal da parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Termo, não tendo os servidores/empregados de uma parte qualquer vínculo empregatício com as demais.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 A PRT 9ª Região publicará o extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União – DOU, no prazo e forma previstos no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito como o único competente para a solução de questões oriundas do presente Acordo de Cooperação, que amigavelmente os partícipes não puderem resolver, o foro da 1ª Subseção Judiciária de Curitiba – Justiça Federal, nos termos do artigo 109, inciso I, da CF/88, com prévia exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justos e contratados, os partícipes assinam o presente em duas vias de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo, dando tudo por firme e valioso, para que produza os efeitos legais.

Curitiba/PR, data da assinatura eletrônica.

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A- IPT

JEFFERSON DE OLIVEIRA GOMES
Diretor-Presidente

FLÁVIA GUTIERREZ MOTTA
Diretora Financeira Administrativa

(assinaturas eletrônicas)

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO (PRT 9ª REGIÃO)

MARGARET MATOS DE CARVALHO
Procuradora-Chefe da PRT 9ª Região

(assinatura eletrônica)

Testemunhas:

Nome
RG ou CPF:

Nome:
RG ou CPF:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PGEA 000413.2021.09.900/5 Convênio/Termo de Cooperação nº 000013.2021**

.....
Signatário(a): **MARGARET MATOS DE CARVALHO**

Data e Hora: **29/04/2021 18:08:12**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JEFFERSON DE OLIVEIRA GOMES**

Data e Hora: **13/05/2021 14:03:29**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **FLAVIA GUTIERREZ MOTTA**

Data e Hora: **13/05/2021 16:02:00**

Assinado com login e senha

.....
Endereço para verificação do documento original: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=6129040&ca=G78QU2YJ2WB2F5Q6